



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10260462 - SG-SI-GS-APC-ENG

SEI!TJPR Nº 0142354-06.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10260462

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AMPÉRE

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada para a retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos.

**Órgão interessado:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Local do Empreendimento:** Município de Ampére, situado na Rua São Cristóvão, nº 07, esquina com a Rua Machado de Assis e com a Avenida Zilda Arns.

## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE ELABORADORA OU CONSULTIVA
2. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS DE ESTATÍSTICA
3. INTRODUÇÃO
4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)
5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O

PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS E DE PRAZOS (art. 18, §1º, V)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

10. DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, XII)

16. IMPACTOS SOCIOECONÔMICO, SOCIOAMBIENTAL, SOCIOCULTURAL E SOCIOPOLÍTICO (Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 447, II)

17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

## **1. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA EQUIPE TÉCNICA E DAS RESPONSABILIDADES**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir das informações técnicas acostadas ao expediente pelas equipes responsáveis, em conformidade com as normas regentes, em especial a [Lei nº 14.133/2021](#), o [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#) e o [Decreto Judiciário nº 269/2022](#).

A equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar contém os seguintes membros:

- Renata Del Amo Fernandes
- Ernesto Prendin Neto
- Patrícia Machado Martins
- Rafael Luiz Neves de Oliveira
- Paulo Henrique Molinari
- Daniele Schneider
- Alessandro Odorizzi

## **2. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS DE ESTATÍSTICA**

Para consulta à metodologia de Ranqueamento e Nota Referencial, verificar o estudo

“Memorial – Critérios de Ranqueamento e Depreciação de Bens Imóveis - Resolução 114re/2010 CNJ” do Departamento de Engenharia e Arquitetura - [0122770-16.2023.8.16.6000](#).

Para consulta à metodologia de interpretação aritmética dos Índices DPLAN – da Diretoria de Planejamento, verificar relatório elaborado por aquele Departamento, conforme documento SEI Relatório Comarcas – Departamento de Planejamento que instrui o expediente e o estudo “Memorial – Critérios de Ranqueamento e Depreciação de Bens Imóveis - Resolução 114/2010 CNJ” do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Para Algoritmo de Depreciação e Código de Estado de Conservação, consultar o Anexo 1 da Instrução Normativa TJPR nº [16/2018](#), que disciplina sobre os procedimentos necessários ao controle dos bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais do TJPR - 0005867-05.2017.8.16.6000.

Cabe ressaltar que os valores monetários referidos nas estimativas de custos e prazos de projetos e obras são aproximações, conforme as informações disponíveis das Divisões Técnicas deste Departamento, podendo sofrer alterações em decorrência de:

- a) condições não esperadas dos terrenos ou das edificações existentes (estudo de solo, etc.);
- b) alteração nas determinantes de escopo de projeto (pela Comarca, Administração, ou órgãos públicos de fiscalização de projetos e obras);
- c) condições econômicas à época das contratações efetivas;
- d) alterações de prazos licitacionais por situações externas (recursos ou impugnações pelos licitantes);
- e) condições ou critérios não previsíveis a partir dos históricos de obras, projetos e licitações deste Departamento;
- f) demais circunstâncias que fujam de uma normalidade.

### **3. INTRODUÇÃO**

Este documento objetiva apresentar os dados de viabilidade técnica de Contratação de empresa especializada para a retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos, com levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e posteriormente o Edital de Licitação.

### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

#### **4.1 Origem da Comarca:**

A Comarca de Ampére foi criada pela Lei nº 17249/2012, quando surgiu então, a necessidade de um espaço específico do TJPR para suas atribuições jurisdicionais. Desde 2012 o Fórum da

Comarca de Ampére funciona em um espaço de 391,54 m<sup>2</sup> alugado desde 2012, situado na Rua Presidente Kennedy, nº 1.765, em Ampére/PR.

Visando atender plenamente a prestação jurisdicional para esta Comarca, mais notadamente nos requisitos de segurança, logística, ergonomia, ventilação e iluminação, identidade visual e manutenção, foi elaborado projeto arquitetônico prevendo um novo espaço mais amplo, tecnológico, acessível e condizente com as diretrizes internas do TJPR.

#### **4.2 Detalhes do novo Fórum:**

Esta solução definitiva propôs uma edificação de 1 pavimento térreo com área total construída de 2.091,65 m<sup>2</sup> (sendo térreo de 1.834,25 m<sup>2</sup> + estacionamento coberto de 143,00 m<sup>2</sup> + área de caixa d'água de 114,40 m<sup>2</sup>) em terreno com área de 6.609,36 m<sup>2</sup>.

O projeto possui taxa de permeabilidade de 30,25% e coeficiente de aproveitamento do terreno de 0,32 e altura máxima da edificação de 7,20 metros. Situa-se na Rua São Cristóvão, nº 07, Ampére, Paraná.

Está edificado em lote urbano composto pelo lote nº 7, da Quadra nº 572, localizado no Loteamento Universitário, no Núcleo Ampére, Colônia das Missões, da planta oficial da cidade de Ampére. Matrícula nº 4.096.

#### **4.3. Histórico de eventos:**

Os projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção da nova sede do Fórum de Ampére foram contratados pelo SEI nº 0062534-79.2015.8.16.6000, que gerou o Contrato nº 228/2016 (1584059), assinado em 13/12/2016 entre o TJPR e a empresa CSC ENGENHARIA LTDA – EPP (CNPJ 08.509.235/0001-15). É decorrente do Edital de Convite nº 07/2016. A Nota de Empenho nº 05600000601419-1 foi emitida pelo FUNREJUS em 22/11/2016. A Ordem de Início de Serviços Nº 01/2017 (1623703), autorizou o início dos serviços em 30/01/2017. Em 06/10/2017 foi formalizado o 1º Termo Aditivo (2355522) justificando o atraso e prorrogando o prazo em 60 dias a partir da assinatura deste Termo. O Termo de Recebimento Provisório (Documento 3749366) foi assinado em 15/01/2019. O Termo de Recebimento Definitivo (4313003) foi formalizado em 03/07/2019.

A execução da obra de construção ocorreu posteriormente. O Contrato nº 372/2019 (4372332), firmado em 05/09/2019, cujo objeto era a execução, por preço global, da obra de construção original, tramitou pelo expediente SEI nº 0018767-49.2019.8.16.6000 e é decorrente da Concorrência nº 05/2020. Foi emitida pelo DEF/TJPR em 29/08/2019 a Nota de Empenho nº 19001140 e pelo diretor do Departamento de Eng. E Arquitetura e a Ordem de Execução de Serviço DEA nº 81/2019 – DEA (4487376) autorizando o início da obra com prazo a contar a partir de 15/10/2019, com prazo de execução de 14 (quatorze) meses consecutivos e o valor total da contratação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Houve o 1º Termo Aditivo Contratual formalizado em 09/06/2022, pelo SEI 7384019, que autorizou a execução dos serviços extras, conforme Planilha de Aditivos nº 6835728, no valor total de R\$ 45.358,21 e justificado o atraso contratual de 285, em decorrência da COVID-19.

Pelo Despacho 5860002 de 14/12/2020 e Apostila nº 5913097 de 17/12/2020 foi formalizado o

1º reajuste do contrato no valor de R\$ 133.337,92.

Pela Decisão 7693888 de 24/05/2022 e Apostila nº 7722532 de 27/05/2022 foi formalizado o 2º reajuste do contrato no valor de R\$ 432.241,02.

Pela Decisão 8103358 em 03/09/2022 foi indeferido o pedido de suspensão da execução da obra formulado pela contratada.

Pelo SEI 0144923-77.2022.8.16.6000 está em trâmite a análise de reequilíbrio econômico-financeiro para as medições 6 a 11 da obra de construção do Fórum da Comarca de Ampére no valor de R\$ 111.094,25 (cento e onze mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). A contratada, por meio de Ofício (SEI 9002826) formalizou discordância com o valor apurado e solicitando 20 dias para emitir laudo pericial externo. Tal expediente foi arquivado pela DGC em função de ausência de resposta da contratada.

Pela Decisão 9515677 de 05/09/2023 foi autorizada a revisão dos reajustes concedidos anteriormente, de forma que o primeiro reajuste (Apostila SEI 5913097), passe de R\$ 133.337,92 para R\$ 158.118,82 e o segundo reajuste (Apostila SEI 7722532) passe de R\$ 432.241,02 para R\$ 398.246,63.

Pela Decisão Presidencial 8580333, em 13/02/2023 foi formalizada a rescisão unilateral do Contrato nº 372/2019 (4372332) conforme o disposto no art. 4º e art. 13 da Instrução Normativa nº 01/2013, e considerando as hipóteses de rescisão previstas nos incisos III e V do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07. Foi, também, determinada a instauração de procedimento administrativo (SEI 0143539-79.2022.8.16.6000) visando análise de penalizações.

#### **4.4. Justificativas da necessidade desta contratação:**

Conforme citado no histórico acima, a obra de construção original foi iniciada no ano de 2017, procedimento licitatório Concorrência nº 05/2020, expediente SEI nº 0018767-49.2019.8.16.6000. Neste ano de 2023 o contrato foi rescindido, tornando desde então esta obra parcialmente executada e paralisada. Por conseguinte, havendo necessidade de reconstrução para a retomada da obra e conclusão total do empreendimento.

O espaço locado atual de 391,54 m² não atende plenamente as necessidades atuais. Não há rota individualizada e segura para o trânsito do réu preso, o que dificulta a atuação da vigilância no controle de acesso ao Fórum e atuação na prevenção e controle de conflitos e furtos de forma concomitante. Por ser imóvel de propriedade de terceiro, fica prejudicada a manutenção e reparos de maneira ágil e tempestiva. Por não ser um imóvel construído para este fim, muitas das especificidades jurisdicionais não são atendidas, como espaços de cartórios, guichês de atendimento, sanitários e acessibilidade. Nesse sentido, a conclusão da obra permanece imprescindível para atender as demandas jurisdicionais supracitadas.

Reitera-se aqui o prejuízo ocasionado por uma obra paralisada e sem conclusão. A falta de esquadrias externas da obra atual permite que chuvas adentrem nos ambientes e, continuamente, promovam infiltrações que por sua atuação tendem a afetar negativamente a conservação dos sistemas internos e acentuar a progressão de patologias, seja por variação higroscópica, por tensões devidas ao gradiente térmico, por proliferação de organismos vivos, por ataques ácidos (em locais com produção de fertilizantes ou aplicação de defensivos agrícolas), por potencializar reações intrínsecas expansivas que demandem água, entre tantos outros problemas aos quais o imóvel

continuará suscetível. A falta de grama, pavimentações externas e sua manutenção promove a recorrente percolação de água e pode se tornar a força motriz para assoreamento e desestabilização de aterros e taludes, podendo incorrer em recalques de fundações, fissuração no concreto, fluência ou mesmo deformações abruptas da estrutura.

São inúmeros os prejuízos de se manter uma obra paralisada sem a devida conclusão, mas, além dos citados acima, sejam de ordem econômica, ambiental ou, ainda o mais evidente: o prejuízo social. O novo fórum, quando finalizado, poderá atender uma maior parcela da população e terá suas funcionalidades e trâmites internos otimizados, tornando o serviço jurisdicional mais rápido, fluído e mais satisfatório, para a Cúpula e para a população.

O procedimento a ser realizado tem por finalidade assegurar um atendimento célere à unidade abrangida no processo, fazendo com que a retomada da construção do edifício do novo Fórum da Comarca de Ampére conclua a edificação de maneira adequada à utilização pela sociedade.

Tal iniciativa decorre da necessidade de continuidade e finalização da construção, haja vista a manutenção da atual paralisação da obra se mostrar um prejuízo social, financeiro e ambiental.

Com a atual paralisação, resultam prejuízos aos trabalhos da referida unidade judiciária e também de natureza econômica, pois o lapso temporal acaba, por vezes, em iniciar e agravar problemas de desempenho dos materiais aplicados, gerando custos mais elevados para correção, prejudicando a adequada prestação dos serviços forenses.

Assim, por intermédio desta licitação, os trabalhos desta obra de construção serão agilizados e unificados, consequentemente, resultando em economia de tempo e valores para o Tribunal de Justiça, bem como ganhos de qualidade nas dependências das unidades judiciárias e no atendimento público.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II)**

A presente contratação foi prevista no Plano de Anual de Contratações de 2023 ( 8208686), assim como está inserida também no Plano de Anual de Contratações de 2024 (9661088).

Ela visa atender às funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelos critérios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e às normativas técnicas e legais de sustentabilidade e de universalização da acessibilidade, com ALINHAMENTOS ESTRATÉGICOS plenos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS Agenda [2030](#) da ONU, e aos [Valores Institucionais](#) do Poder Judiciário do Estado do Paraná e ao Planejamento Estratégico TJPR [2021-2026](#), notadamente:

O Objetivo Estratégico 01 – Garantia dos Direitos Fundamentais

Indicador 2: Índice de edificações do Poder Judiciário do Estado do Paraná com acessibilidade por Rota Acessível

O Objetivo Estratégico 02 – Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a

Sociedade

Indicador 3: Índice de edificações com acessibilidade física

Indicador 13: Índice de satisfação do atendimento à população.

O Objetivo Estratégico 03 – Promoção de Sustentabilidade

Indicador 15: Consumo de energia elétrica per capita

Indicador 19: Índice de itens sustentáveis adquiridos em contratações

O Objetivo Estratégico 09 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

Indicador 48: Quantitativo de edificações novas do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Indicador 49: Padronização de Arquitetura e Infraestrutura Predial Forense

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Conforme as diretrizes fixadas no [E-box de guias práticos de licitações e contratos, convênios e termos de cooperação: estudo técnico preliminar – solução: obras e serviços de engenharia](#) lançado pela Procuradoria do Estado do Paraná, o item relativo aos *requisitos da contratação* deve estabelecer elementos necessários e suficientes para que a demanda alcance uma solução que atinja o interesse público, que resolva o problema apresentado. Nele, ainda não se estudam as soluções, mas os elementos que devem constar nas possíveis soluções que serão apresentadas.

Desta feita, quando da elaboração do Termo de Referência, pautado nas orientações supracitadas, serão tratados os tópicos, conforme a contratação em comento, Obras e serviços sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural; Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes; Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade; Transferência de patrimônio; Padrões mínimos de qualidade; Prazo de entrega; Prazo de execução; Normas a serem respeitadas; Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, dentre outros.

Nesta toada, tais requisitos serão apresentados em momento oportuno, quando da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar ainda é o momento de planejamento e verificação da real necessidade da contratação, e de analisar a viabilidade técnica da solução.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

Tendo em vista que o procedimento ainda se encontra em fase de Estudo Técnico Preliminar, não existe levantamento detalhado acerca dos serviços e quantidades dos mesmos, no que tange à elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no

orçamento da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS E PRAZOS (art. 18, §1º, V)

Passa-se à análise das eventuais possibilidades de intervenção na estrutura do fórum.

A estrutura física forense de uma Comarca pode receber intervenção de diversas ordens para melhoria e/ou ampliação da estrutura forense. São elas:

- 1) REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO do fórum existente;
- 2) OBRA DE CONSTRUÇÃO de Novo Fórum Central; e
- 3) LOCAÇÃO de outro imóvel de terceiros;

No entanto, uma vez que o objeto do presente estudo se trata da execução de uma obra remanescente, está se torna uma alternativa independente, descolada das citadas acima. Assim, temos:

- 4) Execução de OBRA REMANESCENTE oriunda de licitação anterior.

Assim, estas alternativas serão analisadas a seguir, seguindo análise técnica e conclusões da Divisão de Obras deste Departamento.

8.1. ALTERNATIVA 1 - REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO do fórum existente

Alternativa não aplicável, pois, conforme o Decreto Judiciário nº 917/2015, art. 12º, §1º, “somente poderão ser feitas reformas e ampliação em prédios de fóruns e demais edificações pertencentes ao Poder Judiciário. Consoante o Contrato nº 152/2023 (9294686), o Fórum de Ampére atualmente está sendo utilizado em imóvel de terceiro.

8.2. ALTERNATIVA 2 - OBRA DE CONSTRUÇÃO de Novo Fórum Central

De acordo com o Parecer 10036629, oriundo da Divisão de Obras, temos que o prazo total previsto para a execução desta alternativa é de **1055 (um mil e cinquenta e cinco) dias** .

| ALTERNATIVA             | ETAPA                                                    | PRAZO PREVISTO (DIAS) |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| PADRÃO P650 (OBRA NOVA) | PESQUISA POR TERRENO ADEQUADO E FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO   | 365                   |
|                         | ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO                             | 90                    |
|                         | LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (PROJETOS + EXECUÇÃO) | 120                   |
|                         |                                                          |                       |

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| EXECUÇÃO DOS PROJETOS E CONSTRUÇÃO (16 MESES) | 480         |
| <b>PRAZO TOTAL PREVISTO (DIAS)</b>            | <b>1055</b> |

Ainda, tem-se que a estimativa para o CUSTO TOTAL DE UM MÊS DE OPERAÇÃO é de **R\$ 16.243.309,20 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)**.

As informações constam na tabela abaixo:

|                                |                                                               |                          |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>PADRÃO P650 (OBRA NOVA)</b> | Custo da execução da obra (média de 5 obras P650 contratadas) | R\$ 8.739.508,13         |
|                                | 1 Servente (mês)                                              | R\$ 4.737,95             |
|                                | 1 Servente/Copeira (mês)                                      | R\$ 4.987,98             |
|                                | 1 Jardineiro (mês)                                            | R\$ 5.654,50             |
|                                | 1 Operador costal (mês)                                       | R\$ 6.322,59             |
|                                | Vigilância armada (mês)                                       | R\$ 32.647,24            |
|                                | Mobiliário (total estimando 402,04/m²)                        | R\$ 277.656,86           |
|                                | Manutenções e obras de reparos                                | R\$ 174.790,16           |
|                                | Manutenção de ar condicionado (mês)                           | De acordo com ocupação   |
|                                | Custo água/Esgoto (mês)                                       | De acordo com ocupação   |
|                                | Custo elétrica (mês)                                          | De acordo com ocupação   |
|                                | Custo de dados com Switch, telefonia e Wifi                   | De acordo com ocupação   |
|                                | Custo de Depreciação (estimando 20% do custo da obra total)   | R\$ 6.991.606,51         |
|                                | Comunicação visual externa                                    | R\$ 4.202,50             |
|                                | Comunicação visual interna                                    | R\$ 1.194,77             |
|                                | <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA UM MÊS DE OPERAÇÃO</b>           | <b>R\$ 16.243.309,20</b> |

### 8.3. ALTERNATIVA 3 - LOCAÇÃO de outro imóvel de terceiros

Uma das alternativas de intervenção na estrutura física da Comarca seria a locação de edificações para uso forense.

O Fórum de Ampére atualmente já está sendo utilizado em imóvel de terceiro, em conformidade com o Contrato nº 152/2023 (9294686), dada a seguinte disposição:

#### II - DO PRAZO

2.1. O prazo da locação iniciará a partir da data da assinatura do contrato e terá vigência até a data de 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8245/91 e demais legislação aplicável.

2.3. O LOCATÁRIO poderá rescindir a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização, ressalvando-se o item 11.1 deste instrumento.

2.4. A presente locação continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, conforme o disposto na Cláusula XIII deste instrumento.

Todavia, esta alternativa não será considerada para os fins deste estudo, haja vista a premissa do Poder Judiciário do Estado do Paraná de estruturação de suas unidades judiciárias em imóveis próprios, conforme diretrizes fixadas no Decreto Judiciário nº 917/2015.

#### 8.4. ALTERNATIVA 4 - Execução de OBRA REMANESCENTE oriunda de licitação anterior

O prazo total previsto para a execução desta alternativa é de **330 (trezentos e trinta) dias**. Vide tabela a seguir.

| ALTERNATIVA                        | ETAPA                                       | PRAZO PREVISTO (DIAS) |
|------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------|
| REMANESCENTE<br>(RETOMADA DA OBRA) | LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA | 120                   |
|                                    | EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO (7 MESES)    | 210                   |
|                                    | <b>PRAZO TOTAL PREVISTO (DIAS)</b>          | <b>330</b>            |

Ainda, tem-se que a estimativa para o CUSTO TOTAL DE UM MÊS DE OPERAÇÃO é de **R\$ 12.206.292,42 (doze milhões, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

As informações constam na tabela abaixo:

|  |                                        |                  |
|--|----------------------------------------|------------------|
|  | Custo da execução da obra              | R\$ 6.261.940,71 |
|  | 2 Serventes (mês)                      | R\$ 9.475,90     |
|  | 1 Copeira (mês)                        | R\$ 4.987,98     |
|  | 2 Jardineiros (mês)                    | R\$ 11.309,00    |
|  | 1 Operador costal (mês)                | R\$ 6.322,59     |
|  | Vigilância armada (mês)                | R\$ 32.647,24    |
|  | Mobiliário (total estimando 402,04/m²) | R\$ 737.441,87   |
|  |                                        |                  |

|                                            |                                                                |                          |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>REMANESCENTE<br/>(RETOMADA DA OBRA)</b> | Manutenções e obras de reparos (estimando 2% do custo da obra) | R\$ 125.238,81           |
|                                            | Manutenção de ar condicionado (mês)                            | De acordo com ocupação   |
|                                            | Custo água/Esgoto (mês)                                        | De acordo com ocupação   |
|                                            | Custo elétrica (mês)                                           | De acordo com ocupação   |
|                                            | Custo de dados com Switch, telefonia e Wifi                    | De acordo com ocupação   |
|                                            | Custo de Depreciação (estimando 20% do custo da obra total)    | R\$ 5.009.552,57         |
|                                            | Comunicação visual externa                                     | R\$ 4.202,50             |
|                                            | Comunicação visual interna                                     | R\$ 3.173,25             |
|                                            | <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA UM MÊS DE OPERAÇÃO</b>            | <b>R\$ 12.206.292,42</b> |

Posto isto, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 15, §1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Conforme informado no Parecer Técnico 9955244, tem-se o detalhamento a seguir:

### 9.1. Valor Máximo da Licitação

O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 6.261.940,71 (seis milhões duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), conforme orçamento atualizado anexado no SEI (9883223).

### 9.2. Previsão de Desembolso

A previsão de desembolso do valor indicado acima é a seguinte:

Ano de 2024 - R\$ 6.261.940,71 (seis milhões duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

### 9.3. Sobre o Orçamento e BDIs Adotados

Para estabelecimento do valor máximo a ser atribuído à contratação pretendida, foi elaborado orçamento estimativo conforme "PLANILHA SINTÉTICA DE ORÇAMENTO" para cada regime de oneração da folha de pagamento, constante do expediente SEI nº 0120197-05.2023.8.16.6000, sem desoneração (doc. SEI nº 9882002) e com desoneração (doc. SEI nº 9883223).

Como forma de detalhar a escolha do preço de referência, informa-se que foram elaborados orçamentos com regime de desoneração e com regime sem desoneração da folha de pagamentos.

Culminou-se nos valores sem desoneração de R\$ 6.476.960,13 e com desoneração de R\$ 6.261.940,71. Os valores calculados foram encontrados, utilizando-se como preço referencial da licitação o menor valor encontrado.

Para a formulação da proposta a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos na Lei 13.161/2015, sendo a CPRB 4,5% sobre a receita bruta ou a CPP 20% da folha de pagamento.

A planilha de referência de preços unitários apresenta os preços oriundos de composições de preços SEM Desoneração, sendo estes os máximos fixados para o certame, sobre os quais incidirá o desconto linear ofertado pela empresa licitante.

No objeto deste certame licitatório foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais para o regime SEM Desoneração da folha de pagamento (20% sobre a folha de pagamento – CPP para serviços de construção de edifícios).

Tal fato não impedirá ao futuro contratado optar por outra forma de recolhimento (SEM Desoneração) e assumir eventuais custos ou despesas superiores às definidas na planilha orçamentária. Porém, o valor máximo referencial tem como base os custos dos serviços indicados e definidos neste certame licitatório COM DESONERAÇÃO e seu correspondente BDI COM DESONERAÇÃO, conforme detalhamento a seguir.

O cálculo do BDI será aplicado para os seguintes grupos de serviços:

- BDI PADRÃO (obras e serviços de engenharia) – o qual incidirá na maioria dos serviços da planilha considerados como atividades padrões de engenharia compostas por insumos e mão de obra para a concretização da tarefa;
- BDI DIFERENCIADO (Equipamentos e materiais específicos sem ISS) – o qual considera que não há mão de obra agregada aos serviços em que será utilizado e, portanto, não há incidência do ISS e utiliza os percentuais de Administração Central, Segurança + Garantia, Risco etc. reduzidos ou mínimos;
- BDI DIFERENCIADO (Serviços Especializados Com ISS) – o qual considera que há mão de obra agregada ao serviço, mas de forma mínima uma vez que estes serviços serão somente intermediados pelo fornecimento do serviço pela Contratada e, portanto, será similar ao BDI de Equipamentos quanto aos percentuais utilizados, exceto pelo ISS, o qual também será incluído

| TABELA LIMITES PARA BDI PADRÃO |                       | VALORES - BDI |                |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
|                                |                       | Desonerado    | Não desonerado |
| AC                             | Administração Central | 4,00%         | 4,00%          |
| S+G                            | Segurança + Garantia  | 0,80%         | 0,80%          |
| R                              | Risco                 | 1,27%         | 1,27%          |
| DF                             | Despesas Financeiras  | 1,23%         | 1,23%          |
| L                              | Lucro bruto           | 7,40%         | 7,40%          |
| I                              | Impostos              | 9,55%         | 5,05%          |
|                                | PIS                   | 0,65%         | 0,65%          |

|                      |               |               |
|----------------------|---------------|---------------|
| COFINS               | 3,00%         | 3,00%         |
| ISS*                 | 1,40%         | 1,40%         |
| INSS relativo a CPRB | 4,50%         |               |
| <b>TOTAL</b>         | <b>27,50%</b> | <b>21,45%</b> |

| TABELA LIMITES PARA BDI DIFERENCIADO<br>(EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS SEM ISS) |                       | VALORES - BDI |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
|                                                                                        |                       | Desonerado    | Não desonerado |
| AC                                                                                     | Administração Central | 1,50%         | 1,50%          |
| S+G                                                                                    | Segurança + Garantia  | 0,30%         | 0,30%          |
| R                                                                                      | Risco                 | 0,56%         | 0,56%          |
| DF                                                                                     | Despesas Financeiras  | 0,85%         | 0,85%          |
| L                                                                                      | Lucro bruto           | 3,50%         | 3,50%          |
| I                                                                                      | Impostos              | 8,15%         | 3,65%          |
|                                                                                        | PIS                   | 0,65%         | 0,65%          |
|                                                                                        | COFINS                | 3,00%         | 3,00%          |
|                                                                                        | ISS*                  |               |                |
|                                                                                        | INSS relativo a CPRB  | 4,50%         |                |
| <b>TOTAL</b>                                                                           |                       | <b>16,32%</b> | <b>10,89%</b>  |

| TABELA LIMITES PARA BDI DIFERENCIADO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ISS) |                       | VALORES - BDI |                |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
|                                                                        |                       | Desonerado    | Não desonerado |
| AC                                                                     | Administração Central | 1,50%         | 1,50%          |
| S+G                                                                    | Segurança + Garantia  | 0,30%         | 0,30%          |
| R                                                                      | Risco                 | 0,56%         | 0,56%          |
| DF                                                                     | Despesas Financeiras  | 0,85%         | 0,85%          |
| L                                                                      | Lucro bruto           | 3,50%         | 3,50%          |
| I                                                                      | Impostos              | 9,55%         | 5,05%          |
|                                                                        | PIS                   | 0,65%         | 0,65%          |
|                                                                        | COFINS                | 3,00%         | 3,00%          |
|                                                                        | ISS*                  | 1,40%         | 1,40%          |
|                                                                        | INSS relativo a CPRB  | 4,50%         |                |
| <b>TOTAL</b>                                                           |                       | <b>18,12%</b> | <b>12,53%</b>  |

\* Não há serviço. Portanto, não há recolhimento de ISS.

A fórmula a ser utilizada para o cálculo do BDI, em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 – TCU, é a seguinte:

$$BDI = \{ [((1 + (III + IV + V)) \times (1 + VI) \times (1 + VII)) / [(1 - VIII)] \} - 1$$

A Lei Ordinária Municipal nº1791/2017, que altera a Lei Ordinária Municipal nº 526/1990 (Código Tributário Municipal de Ampére) passa a fixar alíquota de 3,5%, com dedução de materiais de 60% da base de cálculo, resultando numa alíquota efetiva de 1,40% para o ISS.

Adotando-se a fórmula apresentada, tem-se os seguintes percentuais para o BDI para alíquota de ISS municipal de 3,5%:

**BDI máximo adotado para os serviços gerais de engenharia:** 21,45% (vinte e um vírgula quarenta e cinco por cento);

**BDI máximo adotado para fornecimento e instalação de equipamentos:** 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento);

**BDI máximo adotado para serviços diferenciados:** 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento);

**Encargos Sociais com desoneração:** 87,08% horista e 48,80% mensalista (considerando a desoneração da folha de pagamento da construção civil);

**Encargos Sociais sem desoneração:** 117,00% horista e 72,68% mensalista (considerando a não desoneração da folha de pagamento da construção civil).

Vale ressaltar que, em conformidade com o §3º e §5º art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi parametrizado a partir do orçamento sintético constante nos memoriais de cálculo de orçamento, constantes no DataBook desta obra, cujo número de expediente é o SEI nº 0120197-05.2023.8.16.6000.

No referido DataBook foram disponibilizados os quantitativos de serviços estimados, serviços estes comuns nas tabelas de preços de referência oficiais.

#### 9.4. Sobre os preços e custos unitários

Os serviços a serem executados são caracterizados como serviços comuns de engenharia e a planilha dos custos unitários apresentada para composição do Custo dos Serviços foi elaborada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura com base nos preços das planilhas das tabelas do SINAPI (com desoneração e sem desoneração) referência 10/2023 para o Estado do Paraná, de autoria e responsabilidade da Caixa Econômica Federal, além de outras tabelas de referência a seguir nomeadas: SBC referência 12/2023 para o Município de Curitiba/PR, ORSE referência 09/2023, SEINFRA 028 Ceará, IOPES referência 09/2023 Espírito Santo, SIURB referência 07/2023 São Paulo, CPOS/CDHU referência 08/2023 São Paulo, AGTOP Civil referência 08/2023 Goiás e

EMOP referência 11/2023 Rio de Janeiro, com data base atualizada, conforme determina a IN 09/2019 - TJPR.

As publicações do SINAPI apresentam uma única base de dados para todo o Estado do Paraná. Para os serviços em que os valores de custos unitários de insumos ou serviços que não estavam abrangidos pela Planilha SINAPI e outras tabelas oficiais foram realizadas pesquisas de mercado, observando-se as diretrizes da IN 09/2019 para contratações de obras e serviços de engenharia deste Tribunal de Justiça.

Assim, atesta-se que os valores contidos na planilha de serviços em anexo encontram-se atualizados de acordo com os praticados no mercado para o ramo de engenharia e construção no Estado do Paraná.

Dada a natureza do procedimento, as empresas licitantes poderão avaliar a compatibilidade dos preços na formulação do percentual de desconto a ser aplicado sobre estes valores referenciais, de forma a evitar qualquer questionamento quanto a sua regularidade.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 e artigo 15, §1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **10. DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

Conforme informado no Parecer Técnico 9955244, tem-se o detalhamento a seguir:

### **10.1. Dados do local da obra**

O terreno é de propriedade do Poder Judiciário.

O objeto desta contratação será edificado no lote urbano nº 7, da Quadra nº 572, localizado no Loteamento Universitário, no Núcleo Ampére, Colônia das Missões, da planta oficial da cidade de Ampére.

Endereço: Rua São Cristóvão, nº 07, esquina com a Rua Machado de Assis e com a Avenida Zilda Arns, Município de Ampére, Estado do Paraná.

CEP: 85640-000.

Coordenadas geográficas: -25.909627862463473, -53.46216917843807.

A totalidade do valor da contratação se destina ao primeiro grau de jurisdição.

### **10.2. Descrição do objeto da contratação**

O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de retomada da construção do novo Fórum da Comarca de Ampére, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos. A referida obra encontra-se paralisada por conta da rescisão contratual com a empresa contratada anteriormente.

Atualmente a obra paralisada conta com tapumes ao redor do canteiro, com estrutura do prédio principal executada, com paredes externas em alvenaria, parte dos revestimentos argamassados internos e externos, grande parte do revestimento das fachadas, sem esquadrias (portas e janelas), com telhado e estrutura de cobertura, com lajes e calhas impermeabilizadas, parte dos rufos, boa parte da movimentação de terra e nivelamento do terreno executados, com peitoris de granito nas aberturas de janelas, com parte dos azulejos executados e parte das instalações hidrossanitárias finalizadas, com parte das caixas pluviais e caixas de passagem, com parte das caixas e cabeamento do SPDA instalados, com parte das tubulações frigorígenas de climatização e parte das eletrocalhas de elétrica e lógica instalados, sem estrutura metálica do estacionamento coberto, sem estrutura metálica da escada de emergência e das passarelas da cobertura, sem pisos e revestimentos internos de pintura, sem pisos porcelanato, sem acabamentos de granito (soleiras, bancadas, lavatórios, divisórias), sem gramados, sem pavimentação de calçadas e estacionamentos, sem gradis e portões, sem arremates e vedações finais dos sistemas, sem equipamentos, cabos, tomadas e acabamentos dos demais sistemas elétricos, de telecomunicações, de climatização. Estas etapas faltantes, além da documentação e aprovações necessárias para a conclusão, recebimento e ocupação do imóvel são os elementos componentes da obra de retomada objeto desta contratação.

Por ser uma obra de retomada, as quantidades foram aferidas no momento da rescisão e e poderão sofrer variações durante o lapso temporal entre o início da paralisação e a retomada da execução da obra, haja vista a exposição da edificação ao meio e em face da incompletude dos sistemas construtivos como esquadrias, impermeabilizações e revestimentos. Por ser esta uma contratação na modalidade empreitada por preço unitário, são passíveis de análise eventuais pleitos de aditivos por variações de quantidades.

Todas as licenças e autorizações deverão ser solicitadas em nome da Contratada. Após a conclusão das obras e comprovação do atendimento de todas as condicionantes destas, com aprovação e aceitação pelo órgão ambiental licenciador, a Contratada realizará a transferência da titularidade das mesmas para o empreendedor, quando cabível, desde que não possua passivos ambientais.

A presente contratação requer uma empresa de engenharia e arquitetura que execute a construção do objeto e que, para isso, possua capacidade-operacional e profissional, empregando profissionais com expertise e técnica para a execução das atividades.

Salienta-se a existência de diversas empresas neste ramo no mercado, aumentando assim a competitividade.

A solução como um todo, ora apresentada, trata do registro da estimativa do custo da contratação, considerando a solução escolhida.

Compreende-se a descrição do conjunto de todos os elementos necessários, agindo de forma integrada e complementar, para gerar os resultados que atendam a necessidade pretendida pela Administração.

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, deve considerar todo o ciclo de vida do objeto executado inclusive as questões relacionadas à manutenção, assistência técnica, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso. Também deve levar em conta o objeto necessário para a solução da

projetada. Por fim, devem ser feitas manutenções periódicas de acordo com o manual de uso e operação de cada elemento, para que cada qual dure o planejado.

Vários fatores interferem na Vida Útil do Projeto: A execução correta do projeto é essencial para que a construção cumpra com o desejado, sendo muito importante o acompanhamento de todas as etapas da obra, evitando erros e confusões no andamento do trabalho.

Ainda, para potencializar a durabilidade, o projetista deve especificar e empregar componentes e materiais compatíveis com a duração esperada, definir de forma completa os programas de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas técnicas aplicáveis e estabelecer os cuidados necessários que o usuário deve ter com a edificação.

Os anteprojetos, projetos básicos e executivos serão elaborados atendendo as normativas de desempenho de edificações, bem como especificando materiais e soluções construtivas que priorizem a robustez da edificação, reduza a demanda e facilite as operações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a durabilidade da obra e de seus sistemas construtivos.

Assim, nas definições de projeto, deve ser considerada a vida útil do empreendimento de 50 anos, conforme norma NBR 15575/2013.

Por fim, há de se destacar a necessidade de compor o anteprojeto o manual de garantias dos sistemas construtivos, os quais deverão definir a vida útil de cada sistema construtivo principal, bem como as rotinas de manutenção preventiva para o atingimento desta vida útil. Este documento deverá ser usado ainda na gestão contratual, para fins de delimitação da responsabilidade da empresa construtora e cobrança de reparos em garantia pós recebimento do empreendimento.

### **10.3. Custos de Depreciação**

A Instrução Normativa 16/2018 do TJPR que dispõe sobre os procedimentos necessários ao controle dos bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, define em seu Anexo I (pg. 3) que para fins de depreciação a vida útil das edificações forenses será de 70 anos.

O valor residual do imóvel ao final de sua vida útil será de 20% do seu valor inicial.

O método de depreciação adotado pelo TJPR, apresentado no Anexo I da referida instrução normativa, é o Ross- Heidecke, uma metodologia mista de depreciação que considera a vida útil estimada, a idade real, o estado de conservação da edificação, segundo a depreciação esperada dos sistemas (estrutural, alvenarias, hidráulica, cobertura, elétrica, lógica, fundações, esquadrias, revestimentos, etc.) e a idade da edificação segundo coeficientes que representam sua idade aparente e a potencialidade decorrente do surgimento de patologias coma maior idade desta.

Aplicando-se a formulação apresentada, tem-se que ao final da vida útil a depreciação do imóvel será de 80% do seu valor inicial, ou seja, restará apenas o seu valor residual, equivalente a 20% do valor inicial.

Assim, o custo de depreciação do empreendimento até o final de sua vida útil será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente a 80% do valor referencial previsto para esta licitação.

#### **10.4. Custos de Manutenção Predial**

A vida útil da edificação é diretamente influenciada pelas atividades de manutenção e reparo e pelo ambiente de exposição na qual se encontra.

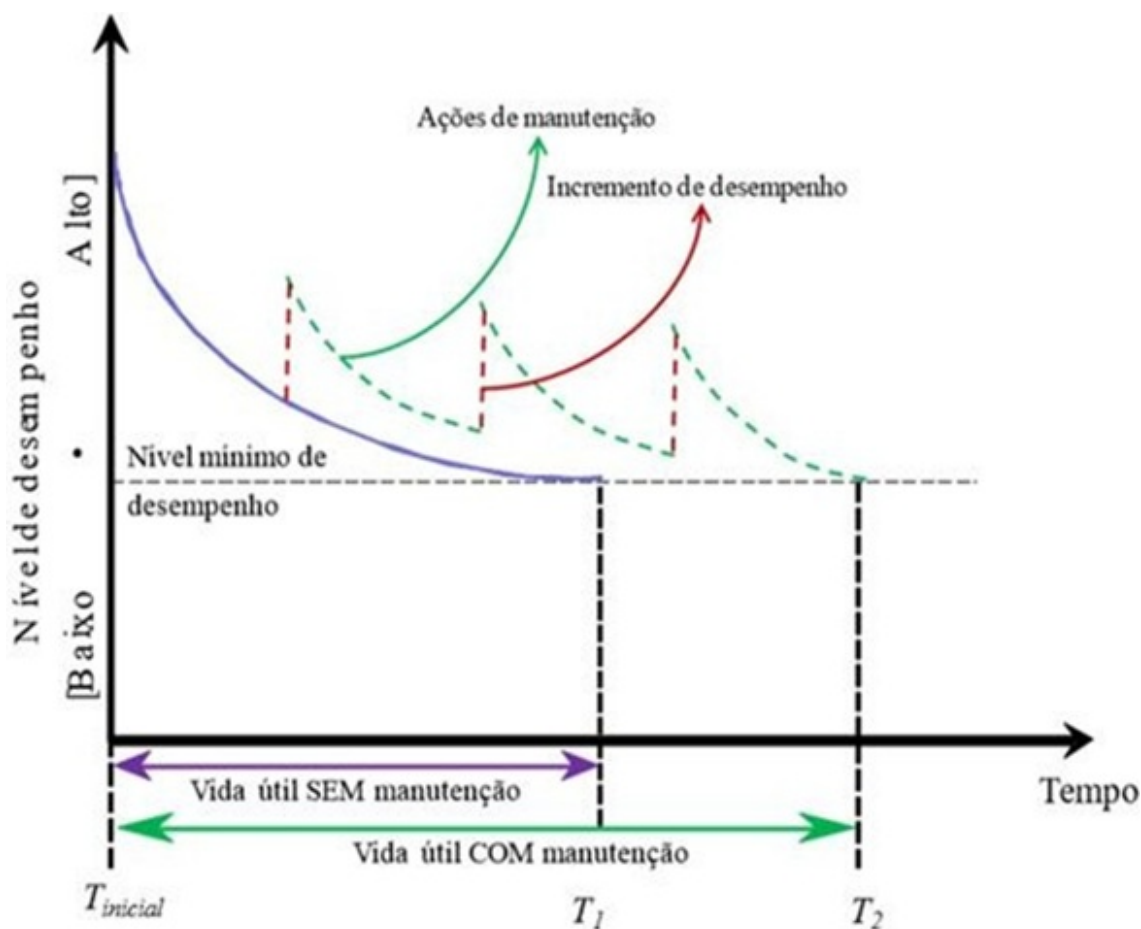
A manutenção de edificações é um tema cuja importância tem crescido no setor da construção civil, superando, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso.

As edificações são o suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas, e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

É inviável sob o ponto de vista econômico e inaceitável sob o ponto de vista ambiental considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando seu desempenho atinge níveis inferiores ao exigido pelos seus usuários. Isto exige que se tenha em conta a manutenção das edificações existentes, e mesmo as novas edificações construídas, tão logo colocadas em uso, agregam-se ao estoque de edificações a ser mantido em condições adequadas para atender as exigências dos seus usuários.

Edificações sustentáveis, acima de tudo, são edificações que perduram e são úteis ao longo do tempo.

Na figura a seguir é representada a influência das ações de manutenção em uma edificação, as quais são necessárias para garantir ou prolongar a vida útil de projeto. Esta vida útil pode se este não realizar a manutenção indicada corre-se o risco de a VUP não ser atingida.



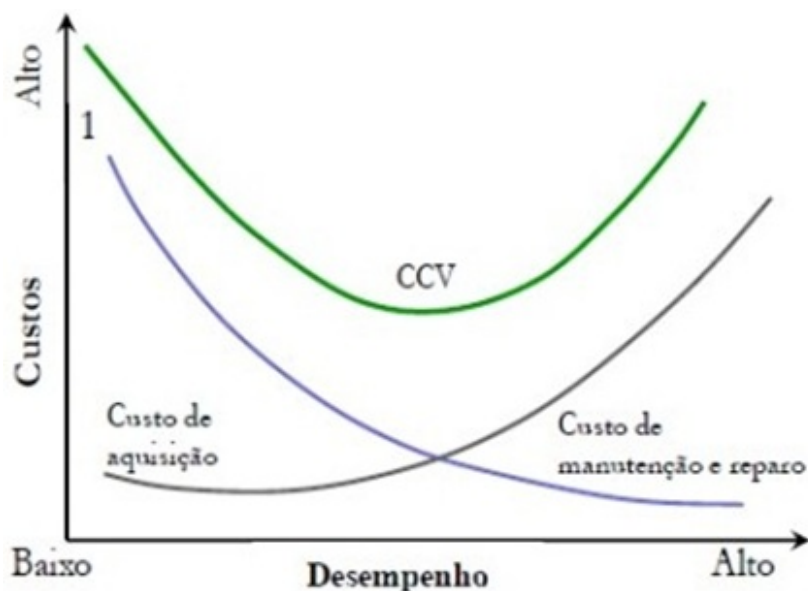
Ao longo da vida útil da edificação são necessárias manutenções preventivas e corretivas, as quais tem o escopo de manter o bom desempenho dos sistemas construtivos, bem como intervenções pontuais de maior monta, que tem o escopo de incrementar o desempenho de sistemas já desgastados e consequentemente a vida útil da edificação.

Assim, os gastos com manutenção não são lineares, sendo que edificações novas demandam menor intervenção, sendo o custo incrementado ao longo da vida útil.

Ainda, tem-se que os custos de manutenção são proporcionais à qualidade e robustez dos elementos utilizados na construção do edifício. O gráfico a seguir demonstra o chamado Custo do Ciclo de Vida (CCV) da edificação, representada pela soma do custo de aquisição e do custo de manutenção e reparo para que se tenha um desempenho satisfatório.

Projetos com altos investimentos iniciais levam a custos menores de manutenção e reparo para manter o desempenho do edifício elevado, vez que são usados materiais ou sistemas construtivos com maior custo de aquisição, de melhor qualidade e maior confiabilidade e, por consequência, que demandam menor intervenção.

Projetos com baixo custo de aquisição, também resultam em menor desempenho desde o início da sua vida útil, não importando o investimento posterior em manutenção.



Produtos baratos em curto e médio prazo podem ter altos custos de manutenção e produção, ou gestão de resíduos muito elevados. Portanto, é fundamental avaliar o ciclo de vida e ter em conta os custos econômicos e ambientais na hora da escolha da tecnologia mais eco eficiente.

Trata-se, portanto, de encontrar o ponto ótimo no qual o custo de aquisição associado aos custos de manutenção garanta um desempenho satisfatório, resultando no menor CCV possível. Assim, o projeto a ser desenvolvido, deverá considerar tais fatores no desenvolvimento das soluções técnicas.

A omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode ser constatada nos casos de edificações retiradas de serviço muito antes de cumprida a sua vida útil projetada, causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobrecusto em intensivos serviços de recuperação ou construção de novas edificações.

Seguramente, pior é a obrigatória tolerância, por falta de alternativas, ao uso de edificações cujo desempenho atingiu níveis inferiores ao mínimo recomendável para um uso saudável, higiênico ou seguro. Tudo isto possui um custo social que não é contabilizado, mas se reflete na qualidade de vida das pessoas.

Economicamente relevante no custo global das edificações, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado e casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico, cuja responsabilidade exige capacitação apurada. Para se atingir maior eficiência na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema de manutenção, segundo uma lógica de controle de custos e maximização da satisfação dos usuários com as condições oferecidas pelas edificações.

Segundo a NBR 5674:1999, estudos realizados em diversos países, para diferentes tipos de edificações, demonstram que os custos anuais envolvidos na operação e manutenção das edificações em uso variam entre 1% e 2% do seu custo inicial. Este valor pode parecer pequeno, porém acumulado ao longo da vida útil das edificações chega a ser equivalente ou até superior ao seu custo de construção.

Portanto, considerando o custo anual de manutenção de 1% a 2% do valor de construção da

edificação, tem-se uma estiva de gasto médio anual que varia de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00.

No capítulo “DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS” é indicado o contrato de manutenção predial preventiva e corretiva mantido pelo Tribunal de Justiça. Com a construção do novo empreendimento os serviços prestados no edifício atual passam a ser executados na nova edificação, e interrompidos na edificação antiga que será cedida para outra utilização, com o encargo do cessionário manter o edifício em condições adequadas.

Para o projeto atual, não há necessidade de contratação de manutenção de elevadores ou plataformas elevatórias, por se tratar de construção térrea, cuja acessibilidade será garantida com a construção de rampas.

Os equipamentos de ar-condicionado serão com sistema individual, sendo sua manutenção apenas por demanda. Considerando a instalação de equipamentos novos, já inclusos nos custos de construção, os custos de manutenção não serão significativos.

## **10.5. Custos de Pessoal para Operação:**

### **10.5.1. Custos de pessoal com a atividade fim:**

Em relação aos magistrados, servidores e estagiários não haverá incremento de despesa em função do novo empreendimento, tendo em vista que haverá remoção da equipe lotada no Fórum atual para a nova Edificação.

### **10.5.2. Custos de asseio, segurança e apoio à atividade fim:**

Para a operação do futuro empreendimento, devem ser considerados os custos de pessoal na atividade fim, bem como que opera no asseio, segurança e suporte à atividade fim.

Em relação aos postos de serviços terceirizados de asseio, segurança e suporte à atividade fim, há necessidade de se ressaltar a [Instrução Normativa 86/2022](#) que dispõe sobre a quantificação de postos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos geridos pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

Conforme reunião realizada com as Divisões operacionais do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados em 01º de novembro de 2023, quais sejam, Divisão de Segurança Institucional, Divisão de Serviços de Asseio e Divisão de Serviços de Copeiragem o quantitativo de postos informado para a nova edificação será de:

**a)** 1 (um) posto de vigilância armada diurno com custo mensal de R\$ 12.636,16 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) e 1 (um) posto de vigilância armada noturno com custo mensal de R\$ 13.631,12 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme dados extraídos do Contrato 20/2019, movimento 3647141 e Anexos 3654754, custo anual de R\$ 315.207,36 (trezentos e quinze mil duzentos e sete reais e trinta e seis centavos);

**b)** 1 (um) posto de servente com carga horária semanal de 44 horas semanais com custo mensal de R\$ 3637,45 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e 1 (um) posto de servente copeira com carga horária semanal de 44 horas semanais com custo mensal de R\$ 3.835,95 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme dados

extraídos do Contrato 152/2021 movimento 6723608 e Anexos 6723727, custo anual de R\$ 89.680,80 (oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)

**c)** 1 (um) posto de porteiro com carga horária semanal de 44 horas semanais com custo mensal de R\$ 4.600,66 (quatro mil e seiscentos reais e sessenta e seis centavos), custo anual de R\$ 55.207,92 (cinquenta e cinco mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Os três itens totalizam um custo mensal de serviços terceirizados de R\$ 460.096,08 (quatrocentos e sessenta mil e noventa e seis reais e oito centavos).

## **10.6. Custos de Outras Contratações Correlatas:**

### **10.6.1. Custos de TI:**

Não haverá incremento de despesa sobre itens de TI em função da construção do novo empreendimento, tendo em vista que haverá remoção dos equipamentos bem como do Link de dados e telefonia do Fórum atual para a nova Edificação.

### **10.6.2. Instalação de comunicação visual:**

Além da contratação da construção, em licitação apartada, será necessária a compra da comunicação visual do edifício, a qual inclui as placas de identificação da edificação (letreiro de fachada do Fórum), e dos ambientes internos.

Para fins de estimativa de valor deste material, de forma paramétrica, podem ser utilizados os recentes orçamentos e contratações realizadas para as seguintes Comarcas:

Francisco Beltrão – Expediente SEI nº 0120742-12.2022.8.16.6000 - Pedido de Fornecimento 822/2022 (8225912) – Valor Total Estimado: R\$ 21.516,25 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Para os itens indicados no pedido de fornecimento SEI 8225912, tem-se que os quantitativos relativos à Comunicação visual externa, que trata do letreiro do Fórum, são similares para outras obras, independentemente de sua metragem.

ITEM LAG 45 – R\$ 782,50.

ITEM LAG 20 varia de acordo com o nome do patrono da Comarca. Para fins de parametrização, adotou-se o similar ao daquela licitação: R\$ 3.420,00.

Assim, o custo da comunicação visual externa pode ser estimado em R\$ 4.202,50.

Para a comunicação visual interna, tem-se que esta varia proporcionalmente ao número de ambientes de cada projeto, conseqüentemente, é proporcional à metragem da edificação. Considerando a área aproximada do edifício de Francisco Beltrão (10.000,00 metros quadrados), teríamos um custo dos serviços de comunicação visual interna – PL4 equivalente a R\$ 1,73/m². Como a edificação do novo Fórum de Ampére possui área prevista de 1.834,25 m², isso totaliza R\$ 3.173,25.

O custo total da comunicação visual (externa e interna) resulta, portanto, em R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

### 10.6.3. Fornecimento e instalação de mobiliário:

Além da contratação da construção, em licitação apartada, será necessária a compra da do mobiliário necessário para o perfeito funcionamento do edifício, móveis padrão e móveis sob medida.

Para os móveis padrão, sempre que possível, será verificado pelo Departamento responsável, a possibilidade do mobiliário já existente na Comarca, prática alinhada com os conceitos de economicidade e sustentabilidade.

Caso não seja possível o aproveitamento do mobiliário existente, de forma paramétrica pode-se estimar que o custo da compra de mobiliário conforme quantitativo indicado no expediente 0019966-09.2019.8.16.6000, Relação - QUANTITATIVO MOBILIÁRIO - P1500 (8079466).

O valor é proporcional à metragem do edifício. Assim, considerando o valor dos móveis para o Fórum Padrão P1.500, tem-se um valor de R\$ 402,04/m².

Logo, para o edifício do Fórum de Ampére, proporcionalmente, pode-se estimar o valor da aquisição do mobiliário em R\$ 737.442,00 (setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

| RESUMO                                   |                                                                                |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| VIDA ÚTIL                                | 50 ANOS                                                                        |
| CUSTO DE DEPRECIAÇÃO                     | R\$ 5.000.000,00 (31.250,00 anuais, em média, durante os 50 anos de vida útil) |
| CUSTO DE MANUTENÇÃO                      | R\$120.000,00 anuais, em média                                                 |
| CUSTO DE OPERAÇÃO – PESSOAL TERCEIRIZADO | R\$ 460.796,08 anuais, em média                                                |
| COMUNICAÇÃO VISUAL                       | R\$ 7.375,00 (custo total)                                                     |
| MOBILIÁRIO                               | R\$ 737.442,00 para instalação da Comarca (custo total)                        |

Finalmente, cabe ressaltar que o databook constante do protocolo 0120197-05.2023.8.16.6000, onde estão reunidos os documentos técnicos da contratação pretendida, assim como os Pareceres 9808927, 9955244, 9998293 e 10036629 são peças integrantes dos estudos técnicos preliminares, trazendo, portanto, maiores detalhamentos acerca da execução do objeto.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 e artigo 15, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Conforme informado no Parecer Técnico 9955244, a presente contratação se refere a uma única obra em que suas etapas ou partes se relacionam com dependência e continuidade, de forma que não se vislumbra um parcelamento.

### 11.1 Disciplina legislativa:

O art. 23, §1º, da Lei nº 8.666, assim previa:

“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, a previsão passou a compor a redação do Art. 47, inc. II, assim transcrito:

"As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Nesse mesmo contexto, o Art. 342 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

"O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - Seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - Não represente perda de economia de escala; III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único: O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize."

Assim, a possibilidade de parcelamento ou não do objeto é analisada e justificada a seguir:

### 11.2 Do Parcelamento em Etapas:

Em primeira instância, o parcelamento da solução acarretaria a redução potencial da economia de escala e no aumento dos custos administrativos de contratação, fiscalização e manutenção do bem imóvel.

São recorrentes as alterações em regionais de fiscalização na Divisão de Obras, seja por férias, demissões, afastamentos, aposentadorias ou mudanças no planejamento e diretrizes internas. O parcelamento pode recair em etapas fiscalizadas por diferentes servidores, o que demandaria reestudo da etapa anterior e consequente perda na fluidez do trabalho interna do setor. O

agrupamento de etapas permitirá ao fiscal dosar os atendimentos de forma otimizada, contínua e uniformizada. Ou seja, que a fiscalização concentre os atendimentos em uma contratação e, limitada pela sua capacidade operacional, sejam gerados menos contratos e, por conseguinte, menos contratadas, nesta Comarca.

Portanto, respondendo aos quesitos que indicam pelo parcelamento ou não do objeto com enfoque nas etapas previstas nessa obra de retomada da construção, tem-se:

**a) É tecnicamente viável dividir a solução?**

Sim. É tecnicamente viável dividir a solução. É possível que a obra ocorra em etapas separadas. A entrega de cada etapa acarretaria serviço concluído e entregue. A garantia dos serviços já concluídos, estando vigente, seria prejudicada pela execução das próximas etapas. Pelo lapso temporal entre as etapas, mesmo que o encarregado da etapa futura tenha responsabilidade de reparar danos gerados na etapa anterior, há risco de descontinuidade da venda deste insumo no mercado, gerando problemas de compatibilidade.

**b) É economicamente viável dividir a solução?**

Não. A obra contém muitos serviços concomitantes e dependentes por encadeamento de tarefas. Nesse sentido dividir a solução acarretaria na reexecução de tarefas. Como exemplo o serviço de escavação para embutir tubulação de drenagem e para enterrar tubulação de abastecimento de hidrantes, cabos de entrada de energia, rede de esgotos, etc.)

**c) Não há perda de escala ao dividir a solução?**

Vislumbra-se perda de escala ao reduzir o número potencial de etapas ou serviços a serem atendidos em uma mesma contratação.

**d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**

Sim. Porém, saliento que a separação de etapas poderá resultar em licitações sem interessados, gerando novas paralisações e descontinuidades na concretização da obra. O parcelamento, também, diminui a margem de erros da contratada, resultando em menores descontos e maior risco de atrasos.

Assim, conclui-se que, com o agrupamento de etapas em uma única contratação, a vantajosidade técnica, financeira, social e ambiental esperada supera o eventual decréscimo na competitividade do certame.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

Conforme informado no Parecer Técnico 9955244, o resultado pretendido é a conclusão da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, atualmente paralisada por conta da rescisão contratual anterior.

Por meio desta obra pretende-se racionalizar os recursos administrativos empregados na construção do novo Fórum, além de se obter todas as vantagens da integração das atividades componentes da obra pelo ganho em escala.

Tecnicamente, para serem atingidos os objetivos da administração do TJPR para a respectiva Comarca, sugere-se a contratação de empresa por licitação via empreitada por preço unitário para concretizar a solução escolhida pela administração TJPR com referência nos parâmetros preconizados pelo Estudo Técnico Preliminar.

Este resultado pretendido propõe a adoção de uma solução técnica, política e administrativa que, respeitada uma relação custo-benefício eficaz, eficiente e efetiva, supra as mais amplas necessidades, funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelos critérios de áreas da Administração e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e às normativas técnicas e legais de sustentabilidade e de universalização da acessibilidade, com ALINHAMENTOS ESTRATÉGICOS plenos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS Agenda 2030 da ONU, e aos Valores Institucionais do Poder Judiciário do Estado do Paraná e ao Planejamento Estratégico TJPR 2021-2026.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a)** Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b)** Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema da contratação, quando necessário;
- c )** Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)**

Conforme informado no Parecer Técnico 9955244, em relação às *contratações* correlatas ou

interdependentes, é necessário fazer os seguintes apontamentos. Consoante os apontamentos no Parecer Jurídico 9642426 da Consultoria Jurídica do DEA: o entendimento de Marçal Justen Filho é o de que *"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala. As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. A interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada"*.

Nesta etapa de planejamento da contratação, foram também consultados os seguintes Departamentos gestores de contratação e respectivas manifestações:

- Cota DTIC-CIN-DINFRA 9671139:

*"I - Em relação a novas edificações, é importante destacar a necessidade de instalação de um link de comunicação, cujo pedido deve seguir os prazos estabelecidos pelo contrato vigente na época da solicitação. Antes de solicitar a viabilidade técnica para a instalação do link, é necessário que o imóvel disponha de entrada de telecomunicações desobstruída, permitindo a instalação por parte da operadora até a sala técnica. Dessa forma, sugerimos que expedientes relacionados à construção de novas edificações e/ou locações tramitem por essa Divisão, conforme o avanço das obras e/ou após contratos assinados, de forma a possibilitar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.*

*II - Além disso, ainda no âmbito das novas edificações, encontra-se em tramitação nesta Divisão um processo para aquisição de rede wifi em todo o Paraná. Esse processo contempla o serviço de site survey, atividade que busca identificar a melhor posição para instalação do roteador wireless (access-point) com base no layout da edificação. Esse processo abrange todas as unidades em uso por este Tribunal. Para uma edificação nova e/ou locação, sugerimos que esteja contemplado o respectivo serviço nos mesmos moldes estabelecidos na contratação vigente. Isso possibilitará que a instalação de novos equipamentos e/ou transferência entre edificações sigam as melhores práticas em relação a nível e cobertura de sinal."*

- Cota DGST-DSI 9674599:

*"II - Considerando que o presente expediente está em tramitação inicial para futuras obras, conforme determinação presidencial no Ofício inaugural, não há como antecipar a contratação dos postos terceirizados de vigilância, asseio e copeiragem neste momento, sendo necessário aguardar detalhes da futura edificação;*

*III - Este Departamento se coloca à disposição para tratativas e eventuais sugestões ao DEA a serem inseridas na futura edificação para atender às demandas das atividades terceirizadas."*

- Informação DEA-DMA 9527159:

*"... no âmbito dos Contratos, existe em vigor*

*Contrato nº 32/2021 (6139613 e Anexos 6140635), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa EQS ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção predial executados nas sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos, com início da vigência e da execução dos serviços em 05 de abril de 2021, e que se encontra vigente por 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2023, por força do Termo Aditivo nº 03 (8874532). (SEI 0057719-97.2019.8.16.6000)*

*Ponta Grossa - Regional Ponta Grossa - 7.617,33m2 - 10 dias úteis de manutenção preventiva em cada ciclo de 45 dias;"*

- Cota DP-DAM 9675291:

*"Considerando a fase inaugural do presente expediente e a impossibilidade de previsão de materiais de consumo ou expedientes necessários ao correto funcionamento das unidades alocadas nas futuras obras, aguarde-se, em acompanhamento especial, futuras decisões."*

- Informação 9802404:

*"1. Veio o presente expediente eletrônico a este Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados - DGST, por meio da Cota 9656404, elaborada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA deste e. Tribunal, para "manifestação acerca das possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes", com vistas à instrução do planejamento da construção da nova sede do Fórum da Comarca de Ponta Grossa.*

*Pois bem.*

*2. No tocante aos serviços afetos às áreas operacionais deste Departamento, do cotejo entre as balizas estabelecidas na IN nº 86/22 e as características da edificação projetada, temos a informar que – **a princípio** – seria necessária a alocação dos seguintes postos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra:*

- 04 postos de serventes-copeiros(as);
- 04 postos de recepcionistas;
- 18 postos de serventes;
- 02 postos de vigilância armada; e
- 04 postos de vigilância desarmada.

*Tratando-se de análise em tese, reforçamos que, a depender de peculiaridades eventualmente constatadas no pós-obra ou, ainda, das rotinas de serviço futuramente implementadas no imóvel, as especificações acima mencionadas podem vir a sofrer os ajustes correlatos.*

*3. Ao ensejo, também informamos que a Regional na qual está inserida a futura Sede (ora em evidência) conta, atualmente, com as seguintes contratações relativas à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:*

| CONTRATO             | SEI     | EMPRESA                                          | OBJETO                                              | INÍCIO DA VIGÊNCIA | TÉRMINO DA VIGÊNCIA | QUANTIDADE DE POSTOS |
|----------------------|---------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------|
| Contrato nº 32/2021  | 6139613 | EQS ENGENHARIA                                   | manutenção predial                                  | 05/04/2021         | 05/04/2024          | 133                  |
| Contrato nº 21/2023  | 8723641 | DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI             | limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção | 20/03/2023         | 20/11/2024          | 64                   |
| Contrato nº 230/2023 | 9701411 | GENESY - VIGILÂNCIA E SGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. | vigilância armada e desarmada                       | 08/11/2023         | 08/07/2025          | 57                   |

*Outrossim, uma vez que dados relativos a serviços terceirizados (sobretudo no tocante ao quantitativo de postos e custos correspondentes) são, por essência, "flutuantes" – em compasso*

com as demandas de momento e com as normativas de regência em vigor –, disponibilizamos as informações devidamente atualizadas através do link [BI Institucional - DGST](#).

4. Por fim, importante ressaltar que as dependências da futura edificação devem contemplar espaços ao contingente terceirizado (como vestiários e refeitórios), justamente pelas obrigações contratuais normalmente impostas a este Poder, na figura de Contratante da prestação de serviços terceirizados, tudo em observância à legislação trabalhista aplicada ao caso."

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 15, §1º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, XII)**

### **15.1. Impactos ambientais**

Não se vislumbram impactos ambientais causados pela presente contratação, além daqueles provenientes da geração de resíduos sólidos, os quais deverão ter sua correta destinação por parte da empresa Contratada e que serão objeto de fiscalização rotineira para atendimento ao PGRCC.

Se eventualmente diagnosticada a necessidade de outras autorizações e licenciamentos ambientais para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá orientar o Tribunal de Justiça nesses processos.

Deverá a Contratada realizar a catalogação de todos os resíduos gerados, previsão de seu armazenamento e sua destinação final. Todas as etapas da obra deverão ser contempladas, assim como o detalhamento da classe e quantidade de resíduos gerados em cada uma delas.

A classificação para caracterização dos resíduos deverá ser feita de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA e suas alterações. Os resíduos que não se enquadrarem na classificação do CONAMA, devem ser classificados pela NBR 10.004. Deve ser apresentado relatório com as quantidades finais de resíduos gerados bem como comprovada a sua destinação.

A destinação adequada dos resíduos deve ser comprovada mediante a apresentação dos registros de transporte.

Deve ser analisado também a possível reutilização ou reciclagem dos resíduos na própria obra, caso seja possível, no relatório de resíduos deve estar claro quais resíduos serão reutilizados, quantidades e forma de reutilização.

### **15.2. Sobre a sustentabilidade do empreendimento**

Os critérios de sustentabilidade estão definidos nos cadernos e projetos que compõem o presente Projeto Básico, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção.

Nesse sentido, foi-se verificada a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: o aproveitamento da água da chuva (agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento), a eficiência energética, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros.

Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

- a) cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- b) cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

**c)** oriundos de fonte renovável;

**d)** cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

**e)** que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

**f)** cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

**g )** devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

**h)** que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

**i)** em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Consequentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **16. IMPACTOS SOCIOECONÔMICO, SOCIOAMBIENTAL, SOCIOCULTURAL E SOCIOPOLÍTICO (Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 447, II)**

A construção de novos Fóruns na Comarca terá uma série de impactos significativos em diversas dimensões da vida das comunidades. Nas esferas socioeconômica, socioambiental, sociocultural e sociopolítica, destacam-se os seguintes impactos:

### **16.1. Impacto Socioeconômico**

*Geração de Empregos:* A construção do fórum impulsiona a economia local, gerando empregos temporários durante a fase de construção e permanentes após a conclusão para funções como segurança, limpeza, administração, entre outras.

*Estímulo ao Comércio Local:* Com a presença de mais pessoas na região devido ao fórum, o comércio local pode experimentar um aumento nas vendas, beneficiando restaurantes, lojas e outros negócios próximos.

### **16.2. Impacto Socioambiental**

*Mudanças no Tráfego e Mobilidade:* A construção do fórum, por se tratar de obra de pequeno porte diante da virtualização dos processos judiciais, não afetará o tráfego local e a mobilidade. *Preservação Ambiental:* Os projetos considerarão os impactos ambientais da construção, como a preservação de áreas verdes e a gestão adequada de resíduos de construção. Medidas sustentáveis podem minimizar o impacto negativo no meio ambiente.

### **16.3. Impacto Sociocultural**

*Integração Comunitária:* O fórum pode se tornar um espaço para atividades comunitárias, promovendo a integração entre os residentes e fortalecendo os laços sociais na cidade.

*Acesso à Justiça:* A presença de um fórum na cidade irá facilitar o acesso à justiça, permitindo que os cidadãos resolvam questões legais de forma mais eficiente e conveniente. Em complemento, com a construção do novo fórum haverá um natural tendência de os serviços relativos às funções essenciais da justiça, tais como a advocacia privada, a advocacia pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública, se integrarem à estrutura do Fórum, gerando sinergia e eficiência na prestação jurisdicional como um todo, em como possibilitará melhor acesso da comunidade local a tais serviços, visto que haverá uma infraestrutura central atrativa para tal finalidade.

#### 16.4. Impacto Sociopolítico

*Fortalecimento da Infraestrutura Legal:* A presença de um novo fórum com infraestrutura moderna fortalecerá a atividade judiciária na cidade, contribuindo para uma administração mais eficaz da justiça.

*Participação Cidadã:* A construção de um novo fórum tende a estimular a participação cidadã, com a comunidade local tornando-se mais envolvida em questões legais e sociopolíticas.

Em resumo, a construção de um novo Fórum na Comarca é um empreendimento que vai além das mudanças físicas na paisagem urbana. Ela moldará aspectos fundamentais da vida na cidade, desde a economia local até a cultura e a participação cívica.

### 17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

Neste tópico passar-se-á à análise pontual dos requisitos previstos elencados nos Art. 446 a 449 do Decreto Estadual 10.086/2022 que tratam desde o papel da equipe técnica quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos do Estudo de Viabilidade e também do Programa de Necessidades.

| <b>CHECK-LIST</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Elementos de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 - COMARCA: AMPÉRE</b>                                                                                                                                                                                                   |                     |
| <b>Art. 446, parágrafos, alíneas e/ou incisos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Doc. SEI</b>     |
| <i>Caput</i> - A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento | N/A*                |
| I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;                                                                                                                                                                                                                                                         | 9999037, item 1.    |
| II - a localização do empreendimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9999037, item 11.1. |

|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;                            | N/A*                                    |
| IV - a conformação altimétrica, quando couber;                                                                                                                                                                                                             | N/A*                                    |
| V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;                                                                                                                                                         | N/A*                                    |
| VI - a identificação e titularidade dos terrenos;                                                                                                                                                                                                          | 8999302                                 |
| VII - o programa de necessidades, na forma do art. 449 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                  | 9999037, itens 4. e 11.                 |
| VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;                                                                                                                                                                                     | 9999037, itens 5.                       |
| IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;                                                                                                                                                                                   | N/A*                                    |
| X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;                 | N/A*                                    |
| XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;                                                                   | N/A*                                    |
| XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;                                                                                                                                                                                           | N/A*                                    |
| XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 448 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                      | N/A*                                    |
| XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;                                                                                                                                                                      | 9999037, itens 12.                      |
| XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento                                                                                                                                                   | N/A*                                    |
| XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;                                                                                                                        | N/A* - 9999037, itens 9.                |
| XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; | 9999037, item 15.<br>9774137<br>9777426 |
| XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;                                                                                                                                     | 9999037, item 18.                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
| <b>art. 447, alíneas e/ou incisos<br/>ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>                                                                                                                                                                                  | Doc. SEI                                |
| I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;                | N/A*<br>9999037, Item 9.                |
| II - a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.                                                                                                                                                 | 9999037, Item 17.                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |
| <b>art. 448, alíneas e/ou incisos<br/>EVT - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Doc. SEI                    |
| §1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A* - obra já em execução  |
| §2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra. | N/A* - obra já em execução  |
| §3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.                                                                                        | N/A* - obra já em execução  |
| §4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.                                                                                                                                                                                                                                         | N/A* - obra já em execução  |
| §5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.                                                                                                                                                                            | N/A* - obra já em execução  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |
| <b>art. 449, alíneas e/ou incisos<br/>PROGRAMA DE NECESSIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Doc. SEI                    |
| I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9999037, item 4.            |
| II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 9999037, item 4.            |
| III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9999037, item 4.<br>9774137 |
| IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9999037, item 4.<br>9774137 |
| V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | N/A*                        |

|                                                                                                                                                                                                 |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;                                                                                           | N/A* |
| VII - determinar as necessidades                                                                                                                                                                | N/A* |
| VIII - as dimensões aproximadas necessárias;                                                                                                                                                    | N/A* |
| IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação; | N/A* |
| X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.                                                                                                  | N/A* |

\* Os itens destacados, que tratam de fases preliminares de viabilidade de projeto, não se aplicam à presente contratação, pois a alternativa a ser sugerida como a mais adequada corresponde à conclusão da obra remanescente, uma vez que a obra encontra-se em fase avançada de conclusão.

Verifica-se, portanto, o atendimento integral e dos requisitos entabulados nos artigos 446 a 449 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Nos termos das considerações técnicas, entre as alternativas de soluções ora apresentadas, a contratação de empresa especializada para a retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos é a que melhor atende ao interesse público e, conseqüentemente, a necessidade do Poder Judiciário Estadual.

Conseqüentemente, estão preenchidos os requisitos elencados no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 15, §1º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO PRENDIN NETO**, Técnico Judiciário, em 03/04/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA**, Técnico Judiciário, em 03/04/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, em 03/04/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ODORIZZI**, Coordenador de Edificações e Infraestrutura, em 04/04/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10260462** e o código CRC **32A5EAF2**.

---

0142354-06.2022.8.16.6000

10260462v7